



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021**

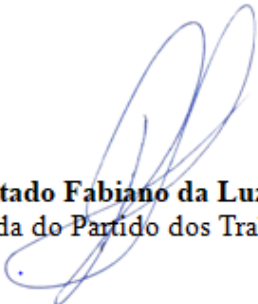
Dá nova redação ao *caput* do Art. 66 do Art. 29 do PLC nº 0010.9/2021, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.”

Art. 1º Dê-se ao *caput* do Art. 66 do Art. 29 do PLC nº 0010.9/2021 a seguinte redação:

Art. 29. O *caput* do art. 66 da Lei Complementar nº 412, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. O segurado que tenha ingressado no serviço público por meio de cargo efetivo até 1º de março de 2022 poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Sala de Sessões,


Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Neodi Saretta


Deputado Padre Pedro Baldissera



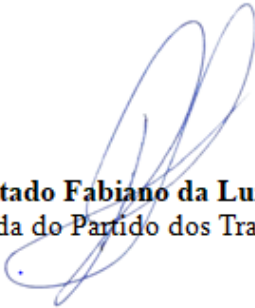
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

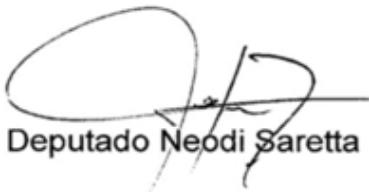
Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Modificativa ao *caput* do Art. 66 do Art. 29 do PLC nº 0010.9/2021, que “Altera Lei Complementar nº 412, de 2008, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina”, objetiva adiar os efeitos da alteração da referida Lei Complementar nº 412, isso porque, toda a lei que produz grandes mudanças na vida das pessoas precisa conceder um tempo de adaptação aos por ela atingidos.

Sala das Sessões,


Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores


Deputada Luciane Carminatti


Deputado Neodi Saretta


Deputado Padre Pedro Baldissera